



**DECRETO Nº 070 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional contra o COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomerações no Município, visando evitar o contágio pela população;





**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, com classificação da situação mundial como pandemia.

**Art. 2º** - ficam proibidas no âmbito municipal, no **período de 15 a 31 de dezembro de 2020**, a realização de todas as atividades coletivas ou eventos realizados no âmbito do município que impliquem aglomerações, em espaços fechados ou abertos, em especial festas de qualquer tipo, eventos esportivos e som automotivo.

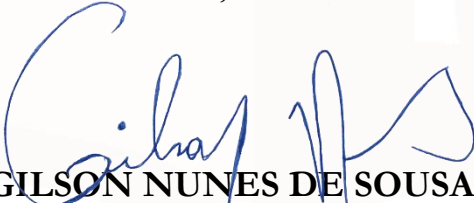
**Art. 3º** - Todas as pessoas colaborarão com as atividades contra o novo coronavírus, na comunicação à autoridade competente imediata de qualquer festa ou evento de qualquer tipo que implique na aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, e multa.

**Art. 5º** - Fica a secretaria municipal de saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 01 de dezembro de 2020.

  
**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

